



## DESPACHO DG n.º6/2014

**Assunto:** Receção em suporte de papel de requerimentos relativos ao procedimento especial de despejo - Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto.

A Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, criou o procedimento especial de despejo do local arrendado, o qual visa permitir uma célere recolocação do imóvel no mercado de arrendamento.

Com esse objetivo, foi criado o Balcão Nacional do Arrendamento (BNA), cuja secretaria detém competência exclusiva para a tramitação do procedimento especial de despejo em todo o território nacional.

De acordo com o preceituado no n.º 8 do artigo 5.º da Portaria nº 9/2013, de 10 de janeiro, o requerimento de despejo pode ser apresentado em formato eletrónico, existindo ainda a possibilidade do mesmo ser entregue em suporte de papel nas secretarias dos tribunais.

Através do meu despacho n.º 1/2013, de 10 de janeiro, para efeitos da receção do requerimento do procedimento especial de despejo, independentemente da localização do imóvel arrendado, consideraram-se habilitadas as secretarias dos tribunais com competência para a tramitação das ações de despejo.

A Lei n.º 62/2013, de 26 agosto, em vigor a partir do dia 1 de setembro de 2014, aprovou as disposições de enquadramento e de organização do sistema judiciário (LOSJ). O Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, procede à regulamentação da LOSJ e estabelece o novo regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais (NROFTJ).

Tendo em conta a nova estrutura judiciária, cada comarca organiza-se num único tribunal, onde existe uma única secretaria e, em cada município onde se mostrem instaladas secções de instância central ou secções da instância local, existe um núcleo que assegura as funções da secretaria.

Importa então definir na futura organização judiciária, para efeitos da receção em suporte de papel do requerimento do procedimento especial de despejo, as unidades orgânicas competentes para receber o requerimento de despejo nos casos previstos na alínea b) e c) do n.º 1 do art.º artigo 5.º da Portaria nº 9/2013, de 10 de janeiro.

Assim, para efeitos da receção em suporte de papel do requerimento do procedimento especial de despejo, independentemente da localização do imóvel arrendado, em cada um dos tribunais de comarca, consideraram-se habilitadas as secções de proximidade, as

unidades centrais dos serviços judiciais ou as unidades centrais comuns aos serviços judiciais e do Ministério Público.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2014

DGAJ, 28 de agosto de 2014

O Diretor-Geral

(Pedro de Lima Gonçalves)